

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
16 Junho, 98
D. PAULO HAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 330, DE 1998
Transforma em Estância turística o Município de Altinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica transformada em Estância turística o Município de Altinópolis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. Nº 01
RCL 3560
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

Localizada às margens da Rodovia Altino Arantes, nas proximidades da divisa com Minas Gerais, a tranqüila Altinópolis é um forte centro de comercialização de café, de ótima qualidade. Possui clima muito agradável e uma população que sabe receber bem os visitantes.

É privilegiada em infra-estrutura. A totalidade das casas possui água encanada e esgotos. As ruas são bem iluminadas e quase 100% asfaltadas.

São inúmeros os recursos naturais e paisagísticos: o Jardim das Esculturas, a famosa Gruta do Itambé; as cachoeiras do Senhor Vilela e do Ribeirão João e, a 1120 mts. de altitude, o Morro do Parque Municipal da Santa Cruz, bem como a belíssima vista panorâmica oferecida pelo Morro do Forno, são lugares de rara beleza, que colocam o município na rota obrigatória dos turistas e empreendedores do setor.

Estes motivos, por si só, justificam o enquadramento de Altinópolis como cidade turística e, conseqüentemente, a concessão dos benefícios oficiais decorrentes.

Sala das Sessões, em

Rafael Silva
Rafael Silva
Deputado Estadual
PDT

SERVICO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
3560 19 6 98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.16/6/1998

[Assinatura]
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-06-98

ENTREVEJA-ME SA EM
15 JUN 1998 011757

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Esportes e Turismo

25/ junho 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 26/6/98

assinatura *PK*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26/06/98

PK

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISP. N.º

do Senhor Dep. *Luiz L. da Silva*

com prazo para devolução de 10 dias

05/08/98

PK

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada *Cota do*

Relatório em favor do BADE

com 01 fis. numeradas a partir

de 03

S.C. 11 / 08 / 98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

DESPACHO

Despacho sobre Deputado
Edmir Chedid em qualidade de relator
especialmente designado da Comissão de
C.C.F.
P.2 no prazo de 10 dias 330 08 1998 1999

[Signature]
PAULO KOBAYASHI
Presidente

Em 16 h 55 min. recebi do(a)
deputado *Edmir Chedid*

P.L. 330 do 98 (ROL n.º 3560)
sem Parecer.

DC, em 1º / 9 / 99

CRQJ

SEM EFEITO

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
24, abril, 2000
[Signature]
VANDERLEI Presidente MACRJ

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000
[Signature]